



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Ofício nº 133/GP/2016

Juara/MT, 10 de março de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Batista Rissotti
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar.

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Complementar nº 005/2017 – Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.**

Atenciosamente,



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 0000254
Data: 10/03/2017 Horário: 17:34
Administrativo -



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Justificativa

Tenho a honra de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, que **Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.**

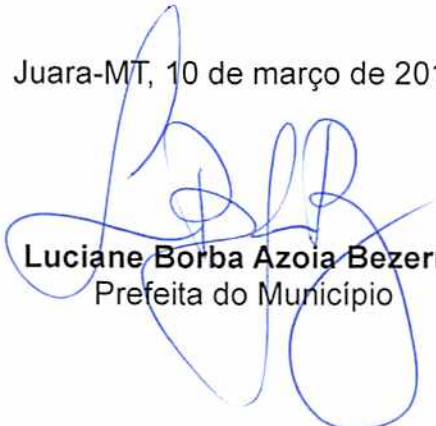
O presente Projeto de Lei Complementar, tem por objetivo o enquadramento da legislação Municipal as novas disposições Federal e Estadual, bem como integrar a participação das diversas esferas da sociedade, aumentando a eficácia das ações governamentais.

Desta forma, tornou-se primordial para a Administração Municipal a reformulação do Conselho de Desenvolvimento Municipal, pois é um meio de interagir com as demais esferas governamentais, bem como permitir a participação popular nas ações do município, bem como mecanismo legal, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006 para alteração do Plano Diretor.

Além do que, o Conselho passou a ser uma instância próxima do poder central, que oferece mecanismos tradutores da vontade da população em discutir as cidades, possibilitando moldar a nossa realidade, garantindo a efetiva contribuição da sociedade na formulação de políticas públicas e o aprimoramento do processo participativo.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres Edis, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste Projeto de Lei Complementar, em REGIME DE URGÊNCIA, por entender necessário ao bom e efetivo cumprimento das atividades institucionais do Município.

Juara-MT, 10 de março de 2017.


Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Projeto de Lei Complementar nº 005, de 10 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, que Institui o Plano Diretor Municipal de Juara, estabelece diretrizes para o planejamento do Município e dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 015, de 17 de novembro de 2006, passando a vigorar com as seguintes disposições:

Art. 11 O Conselho de Desenvolvimento Municipal constitui órgão colegiado de decisão superior do Sistema de Planejamento Municipal e tem caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, com o objetivo de integrar as políticas setoriais de habitação, fundiária, saneamento ambiental, acessibilidade e mobilidade urbana, de forma articulada com a Secretaria de Estado de Cidades, Ministério das Cidades, por meio dos Conselhos Estadual e Nacional das Cidades, pronunciando-se através de documento próprio.

Parágrafo único. O Conselho de Desenvolvimento Municipal tem por finalidade assessorar e propor diretrizes para a elaboração e implantação de políticas voltadas para o Desenvolvimento Urbano/Municipal com participação social, respeitado as competências do ente federado.

Art. 11-A. O Conselho de Desenvolvimento Municipal será composto por 10 (dez) representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo eles lotados na Secretaria Municipal de Cidade;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 03 (três) representantes da entidade do movimento social e popular;

IV - 01 (um) representante da entidade empresarial;

V - 01 (um) representante de entidade sindical de trabalhadores;

VI - 01 (um) representante da entidade profissional ou acadêmica e de pesquisa;

VII - 01 (um) representante das entidades não governamentais – ONGs.

§1º A eleição dos membros dar-se-a na forma do regimento interno

§ 2º Os membros titulares e respectivos suplentes das entidades indicadas nos incisos de II a VII, serão eleitos por segmento a cada 03 (três) anos, respeitada a representação estabelecida, em eleição convocada pela Presidência do Conselho de Desenvolvimento Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

§3º Todos os representantes, membros do Conselho, exceto o Secretário Executivo, terão seus respectivos suplentes.

§4º As deliberações do Conselho serão feitas mediante resoluções aprovadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em casos de empate.

§5º Os membros do Conselho, nomeados por ato do Prefeito, terão mandato de 03 (três) anos, permitindo sua recondução.

§6º A participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal é considerada atividade de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 12 ...

Art. 12-A. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal compete:

I – propor, debater e encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência Municipal das Cidades;

II – propor, debater e encaminhar diretrizes e normas para a implantação dos programas a serem formulados pela Prefeitura Municipal;

III – acompanhar e avaliar a execução da política urbana Municipal e programas da Prefeitura, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

IV – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de criação e de alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no âmbito municipal;

V – emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade e demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

VI – propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana municipal;

VII – recomendar critérios para a distribuição regional e setorial do orçamento anual e do plano plurianual da área de habitação popular e das áreas afetadas ao desenvolvimento urbano;

VIII – propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos federais, estaduais e municipais de impacto sobre o desenvolvimento urbano;

IX – promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado e Município e a sociedade na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

X – promover a integração da política urbana com as políticas socioeconômicas e ambientais da Prefeitura Municipal;

XI – promover a integração dos temas da Conferência Estadual das Cidades com as Conferências Municipais;

XII – dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIII – convocar e organizar, a cada 03 (três) anos, em concordância com o Conselho Nacional das Cidades – CNC e Conselho Estadual das Cidades



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

CEC a Conferência Municipal das Cidades;

XIV – propor a realização de estudos, pesquisas, debate, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

XV – elaborar e aprovar o seu regimento interno e formas de funcionamento de suas instâncias, conforme a sua estrutura básica, disposta no art. 12-J desta Lei.

XVI - convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar a implementação de suas Resoluções;

XVII - participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;

XVIII- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Juara – FMHJ;

XIX- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;

XX- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;

XXI- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;

XXII- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;

XXIII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

XXIV- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;

XXV- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;

XXXVI- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei nº 11.124 de 16 de junho de 2005;

XXXVII- articular-se com o SNHIS cumprindo suas normas;

Art. 12-B. Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de de Juara-FMHJ- de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Juara, das áreas urbanas e rurais

Art. 12-C. O FMHJ ficará vinculado à Secretaria Municipal de Cidade, e contará com um Conselho Gestor, órgão de caráter deliberativo, composto de forma paritária por órgãos e entidades do Poder Executivo e representantes da sociedade civil.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Parágrafo único. Ao Conselho de Desenvolvimento Municipal fica atribuído às funções inerentes ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Juara – FMHJ-, cumulando as atribuições, consoante permissão legal disposta no §3º do artigo 12 da Lei nº 11.124 de 16 de Junho de 2005.

Art. 12-D. A administração do Fundo será exercida por um Conselho Gestor, ora enrustido na figura do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a quem competirá:

- I- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do Fundo;
- IV- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
- V- elaborar seu regimento interno.

Art. 12-E. O Fundo deverá ter dotação orçamentária própria, nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art. 12-F. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I- os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II- os créditos adicionais;
- III- os provenientes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV- os provenientes da aplicação do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados na Política Municipal de Habitação de Juara - PMHJ;
- V- os provenientes de captações de recursos nacionais e internacionais, a fundo perdido, realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Trabalho - SMDST e destinados especificamente para a Política Municipal de Habitação de Juara;
- VI- os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VII- os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VIII- as doações efetuadas, com ou sem encargo, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- IX- outras receitas previstas em lei.

Parágrafo único. O Fundo ficará proibido de atuar como tomador de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

empréstimos.

Art. 12-G Os recursos do Fundo deverão ser destinados à:

I- adequação da infraestrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;

II- aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;

III- produção de lotes urbanizados;

IV- produção de moradias em sistema de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;

V- programas e projetos aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

VI- outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal;

Art. 12-H O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Juara com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único. Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Juara há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art. 12-I Constituem patrimônio do Fundo, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela prefeitura municipal para incorporação ao Fundo.

Art. 12-J O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá uma estrutura básica composta por:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Câmaras Setoriais.

a) Câmara de Habitação;

b) Câmara de Saneamento Ambiental;

c) Câmara de Transporte e Mobilidade;

d) Câmara de Planejamento e Gestão Urbana;

e) Câmara de Regularização Fundiária.

§1º Cada câmara setorial será composta por no mínimo 03 (três) membros, e serão responsáveis pela preparação das discussões temáticas para deliberação pelo Conselho e pelo acompanhamento direto dos trabalhos.

§2º O funcionamento e as atribuições de cada câmara setorial serão definidos no regimento interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal, a ser elaborado e editado em até 90 (noventa) dias, contado a partir da nomeação dos conselheiros.

§3º Os Conselhos Municipais de Habitação e Saneamento Básico terão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

suas ações absorvidas pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal.

§4º O Conselho poderá, em decorrência da relevância do tema para a política de desenvolvimento urbano, criar comitês técnicos, para assuntos específicos, desde que não sejam relacionados com aqueles dispostos no inciso IV deste artigo.

§5º A Secretaria Municipal da Cidade proverá o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-K A Secretaria Municipal da Cidade, bem como todas as demais Secretarias Municipais proverão o apoio administrativo e os meios necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 12-L A Conferência Municipal da Cidade, em consonância com o disposto no art. 18 do Decreto Federal n.º 5.790 de 25 de maio de 2006, deverá ser realizada a cada 03 (três) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 135/2015 e Lei Municipal nº 2.215/2011.

Juara-MT, 10 de março de 2017.



Luciane Borba Azoia Bezerra
Prefeita do Município